

PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 27 de fevereiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 27/02/26

Documento nº 015

Sessão Dia: 02/03/26

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência, trata da autorização legislativa para o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Considerando que foram nomeados novos servidores para a Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2025, mas permaneceu a necessidade de preenchimento da demanda das escolas no ano letivo de 2026, através da contratação temporária;

Considerando que a contratação temporária é a opção mais rápida de atender a demanda da Educação na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a existência de novos laudos de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) que necessitam de acompanhamento de auxiliares de educação durante o período em que permanecem no estabelecimento de ensino;

Considerando que este número de laudos é variável a cada ano e de acordo com a progressão individual dos alunos;

Considerando a necessidade de dois Auxiliares de Educação com carga horária de 20 horas semanais para atender a demanda da EMEF Miguel Burnier para atender dois alunos com laudos matriculados no 2º ano, dando o apoio que estes alunos com deficiência necessitam através de acompanhamento direto e individualizado, a fim de garantir sua participação efetiva nas atividades pedagógicas e na rotina escolar;

Considerando a necessidade de um Auxiliar de Educação com carga horária de 20 horas semanais para atender a demanda da EMEI Primeiros Passos, para atender um aluno com laudo de atraso global do desenvolvimento, matriculado na Pré-Escola,

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

01

61



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

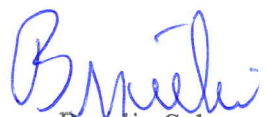
www.coronelbarros.rs.gov.br

dando o apoio que este aluno com deficiência necessita através de acompanhamento direto e individualizado, a fim de garantir sua participação efetiva nas atividades pedagógicas e na rotina escolar;

Considerando a necessidade de **um** Auxiliar de Educação com carga horária de 30 horas semanais para atender a demanda da EMEI Primeiros Passos, para auxiliar a professora regente no atendimento da turma Bebês 2, devido as faltas consecutivas da servidora estável, Juliana Quevedo de Oliveira, a ausência da profissional impacta diretamente na rotina pedagógica e organizacional da turma;

Considerando a necessidade de acompanhamento constante dos bebês, garantindo a segurança, apoio nas atividades pedagógicas e nos cuidados básicos, assegurando a continuidade do trabalho pedagógico, o bem-estar das crianças e o bom funcionamento da unidade escolar, conforme previsto nas normativas da Educação Infantil.

Considerando que o impacto orçamentário aponta a disponibilidade de recursos para a efetivação das contratações propostas, justificamos o presente projeto de Lei e a urgência solicitada.


Bráulio Scherer
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

02





PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso IV, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º As necessidades de contratação de que trata o artigo anterior são as que seguem:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
03	Auxiliar de Educação	20 h/s	R\$ 1.055,06
01	Auxiliar de Educação	30 h/s	R\$ 1.547,42

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será de 10 (dez) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento se não houver mais a necessidade.

Art. 4º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 27 de fevereiro de 2026.

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
03	4